



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

## **LEI Nº 784/2008**

**"DISPÕE DOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I- receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;
- II- promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;
- III- receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;
- IV- facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;
- V- recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;
- VI- sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;
- VII- manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;
- VIII- elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;
- IX- manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;
- X- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

- XI- participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;
- XII- receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII- propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;
- XIV- realizar outras atividades correlatas.

**§ 1º** - Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

**§ 2º** - A Ouvidoria Municipal de Saúde é composta de um servidor efetivo que garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

**Art. 2º-** A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

**Art. 3º-** A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal de Saúde, cargo eletivo, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 02 ( dois) anos, podendo ser recondicionado.

Parágrafo Único. Será eleito no cargo de Ouvidor de Saúde, pessoa com experiência e atuação no segmento da saúde do Município, devendo possuir instrução de nível superior.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Saúde propiciara o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**Parágrafo Único – Para o regular desenvolvimento de suas atribuições a Ouvidoria Municipal de Saúde terá a sua disposição uma linha telefônica exclusiva, assim como um endereço eletrônico para reclamações de denuncia.**

**Art. 6º.** Fica acrescido no inciso III, da Lei Municipal 681/2005 – Secretaria Municipal de Saúde – 01 cargo de Gerente de Ouvidoria de Saúde, símbolo C.C.4

**Parágrafo Único – O Servidor ocupante do Cargo de Ouvidor, ficará a disposição exclusiva da Saúde e dos encargos do cargo. “VI- Ouvidoria da Saúde.”**

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**